

visão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 18 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do referido crime.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Malhão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 3945/2006 — AP. — O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 622/96.2TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Carneiro Dias, filho de Álvaro José da Silva Dias e de Maria Gabriela Filipe Carneiro, nascido em 8 de Junho de 1974, casado, natural de Agrela, Santo Tirso, residente na Rua Padre Américo, 6, Agrela, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência à altura ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora ao artigo 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 3946/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 746/96.6TBPRD (ex. n.º 49/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 114846, com domicílio na Rua Rosine Albuquerque, 204, Edifício Veranoópolis, Apartamento 1203, 54410-310 Bairro da Piedade, Jaboatões dos Guararapes, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 3947/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 873/02.2GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Loureiro da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Alexandrina Loureiro dos Santos, natural de Lordelo, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3755383, cartão da segurança social n.º 109566573 e da identificação fiscal n.º 130924377, com domicílio na Calçada da Ribela, 61, São Pedro de Avioso, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi o mesmo

declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Carla Batista Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 3948/2006 — AP. — O Dr. Pedro Meneses, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 398/04.1IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Arménio Teixeira Real, filho de António Fernando Ferreira Leal e de Elisa Teixeira de Carvalho, natural de Porto, Campanhã, Porto, nascido em 23 de Janeiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5707942, com domicílio na Rua de Contumil, 207, Campanhã, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Meneses*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 3949/2006 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/98.3FCPNI, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sabedra da Silva, filha de Alberto da Silva e de Maria Adelaide Sabedra, nascida em 10 de Maio de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6754811, com domicílio na Rua do Progresso, 797, Parafita, 4455-535 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 3950/2006 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/04.3TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Vasylyevich Pokobva, filho de Bacil Pokobga e de Noiaha Pokobga, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Agosto de 1967, casado, com domicílio na Rua das Dolinhas, 13, Magoito, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-